

LEI N ° 408, DE 17 DE JUNHO DE 2.008.  
Dispõe sobre a abertura de crédito especial e  
Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE  
LEI:

Art. 1 °. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, um crédito especial adiante indicado, totalizando o valor de R\$ 10.000,00 ( dez mil reais ), a saber:

A – no valor de R\$ 10.000,00 ( dez mil reais ), destinado à custear as despesas, em curso de informática a pessoas carentes do município;

Valor total do crédito..... R\$ 10.000,00  
( dez mil reais ).

Parágrafo único – A cobertura do crédito ora autorizado se fará com recursos provenientes da anulação parcial da dotação própria do orçamento vigente, classificada e codificada sob nº 082440006.2.010 – despesa 529.

Valor total do crédito.....R\$ 10.000,00  
( dez mil reais ).

Art. 2 °. Para a consecução dos objetivos retratados na presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar os anexos II e III da Lei n ° 321, de 21 de novembro de 2005 que aprovou o Plano Plurianual do Município de Motuca para o quadriênio 2006/2009, para cumprimento no corrente exercício, conforme os documentos acostados à presente lei:

II – Alterar os anexos V e VI da Lei n ° 386 de 10 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município para o exercício de 2008, para cumprimento no corrente exercício, na conformidade com os documentos que acompanham a presente lei, conforme o estabelecido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3° Tratando-se a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos, ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de

março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto AUDESP.

Art. 4 °. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 17 de junho de 2.008.

HAMILTON FALVO  
Prefeito Municipal